PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 1.967 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1993.

"Isenta a cobrança da Contribuição de Melhoria e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar o pagamento da Contribuição de Melhoria (Pavimentação Asfáltica e meio-fio), a todos os contribuintes proprietários de um único imóvel residencial e/ou comercial, que sirva de sua renda para a sobrevivência de sua família.

Art. 2º - Caso o proprietário tenha outro imóvel, somente gozará deste benefício o imóvel de sua residência ou pequeno ramo comercial, constante do artigo anterior.

Parágrafo Único - Para gozar deste benefício, o interessado deverá dirigir requerimento ao senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado, solicitando esta isenção.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 9 de novembro de 1993.

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal